**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – SMS**

REGIDO PELO ART 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

.

| | |
|---|---|
| **OBJETO:** | CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E OFTALMOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** | SECRETARIA DE SAÚDE |
| **MODALIDADE:** | **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** |
| **PERIODO DE CREDENCIAMENTO** | CREDENCIAMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 06(SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 21 DE JULHO DE 2026 ÀS 14H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA). |
| **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:** | Através da plataforma https://bllcompras.com |
| **ESCLARECIMENTOS DE IMPUGNAÇÃO:** | Através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com |
| **PORTAL ELETRÔNICO DIVULGAÇÃO** | PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br<br>PORTAL TCE: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br<br>BLL: https://bllcompras.com<br>Portal da Transparência do Município: https://www.iracema.ce.gov.br/licitacaolista.php |

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA,** através da SECRETARIA SAÚDE por meio da Autoridade Competente, deste procedimento: LEONARDO RAFAEL DE CARVALHO CELESTINO, Secretário Municipal de Saúde, informa aos interessados que o presente processo administrativo, ao qual será conduzido pelo Agente de Contratação, FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES, designado pela Portaria 018/2025 de 15 de julho de 2025 e pela Equipe de Apoio composta pelos servidores: Camilo Carvalho Albino e Vitoria Pessoa Freire , nomeados pela mesma Portaria, , torna público para conhecimento dos interessados que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, visando à contratação de prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades de cardiologia e oftalmologia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E OFTALMOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE

REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em procedimento auxiliar de contratação por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam habilitados para futura contratação, de acordo com a necessidade administrativa.

1.3. O credenciamento mostra-se juridicamente adequado ao presente objeto, uma vez que se trata de serviços assistenciais na área da saúde, cuja natureza demanda a ampliação da rede de atendimento mediante a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração.

1.4. A hipótese de contratação adotada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1.5. A presente contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles relacionados à universalidade, integralidade, equidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990 e demais normas aplicáveis.

1.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, conforme disciplinado neste Edital, respeitando a ordem cronológica de credenciamento e os princípios da isonomia e da eficiência administrativa.

1.7. A inscrição no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a eventual convocação condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios estabelecidos neste Edital.

1.8. O cumprimento detalhado do objeto, dos quantitativos estimados, das condições de execução e das demais obrigações constará do Termo de Referência e do item 7 deste Edital, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

**2. PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2. O credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e observada a legislação vigente.

2.3. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. Os interessados poderão encaminhar os documentos necessários ao credenciamento, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, a partir das 14h00min do dia 21 de julho de 2026, permanecendo o procedimento aberto durante toda a vigência deste Edital, de forma a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.4.1. Os pedidos de credenciamento apresentados após a publicação do Edital serão analisados pela Comissão de Contratação na ordem cronológica de recebimento, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

2.5. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, em formato digital (PDF ou outro formato aceito pela plataforma), conforme os requisitos previstos neste Edital e seus anexos.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento eletrônico.

2.7. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos apresentados, bem como pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da plataforma eletrônica ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. Compete à Comissão de Contratação proceder à análise da documentação apresentada, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos, realizar consultas a bancos de dados oficiais, verificar informações junto aos órgãos competentes e praticar os demais atos necessários à confirmação das informações prestadas pelos interessados.

2.9. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos a serem convocados para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.10. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.11. O Edital permanecerá disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no Portal da Transparência do Município e na plataforma https://bllcompras.com durante todo o período de vigência do credenciamento.

2.12. Eventuais alterações ou retificações deste Edital serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação, observando-se os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia entre os interessados.

2.13. Sempre que houver novos credenciamentos, a relação atualizada dos credenciados será divulgada nos meios oficiais de publicação adotados pela Administração.

2.14. A inscrição no credenciamento não gera direito à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

2.15. A Administração poderá divulgar periodicamente informações consolidadas acerca das contratações e dos atendimentos realizados pelos credenciados, observados os princípios da transparência, publicidade e controle social.

**3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

3.1. Das Fases do Credenciamento

3.1.1. O procedimento de credenciamento observará as seguintes fases:

I – Divulgação do Edital;

II – Recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação de habilitação por meio da plataforma eletrônica https://bllcompras.com;

III – Análise da documentação e habilitação dos interessados;

IV – Fase recursal, quando cabível;

V – Divulgação da relação dos credenciados;

VI – Convocação para contratação, conforme a necessidade da Administração.

3.1.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços.

3.1.3. A inscrição no credenciamento não assegura ao interessado o direito à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

3.2. Das Condições de Participação

3.2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas.

3.2.2. No caso de profissionais médicos, será obrigatório possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a especialidade pretendida.

3.2.3. Os participantes deverão:

I – Prestar os serviços observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e transparência;

II – Submeter-se às avaliações, fiscalizações e auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle;

III – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações referentes à execução dos serviços;

IV – Atender às diretrizes, protocolos e programas instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Assegurar a veracidade das informações prestadas aos sistemas oficiais de saúde;

VI – Cumprir as normas ambientais, sanitárias, éticas e de segurança aplicáveis à atividade exercida;

VII – Seguir rigorosamente os códigos, procedimentos, protocolos e parâmetros definidos pelo SIGTAP, quando aplicável, bem como as diretrizes do Plano de Saúde Regional – PSR.

3.3. Das Vedações à Participação

3.3.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

I – Interessados que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

II – Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Pessoas físicas ou jurídicas com registros ativos nos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes da Administração Pública;

V – Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

VI – Pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

VII – Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem regularmente no País;

VIII – Pessoas jurídicas em processo de dissolução ou liquidação;

IX – Empresas em recuperação judicial que não comprovem sua viabilidade econômico-financeira mediante decisão judicial ou documentação equivalente.

3.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que demonstre capacidade de execução do objeto e apresente autorização judicial ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

**3.4. Da Habilitação**

3.4.1. Os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, toda a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

3.4.2. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação, que poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas.

3.4.3. A habilitação do interessado dependerá do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital.

**3.5. Do Descredenciamento**

3.5.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.5.2. O pedido será analisado pela Comissão de Contratação e decidido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

3.5.3. O descredenciamento não afasta a obrigação de cumprimento dos contratos vigentes nem exonera o credenciado das responsabilidades decorrentes de sua execução.

3.5.4. A Administração poderá promover o descredenciamento do credenciado em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**4.. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado por meio da Plataforma https://bllcompras.com, mediante cadastramento da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III deste

Edital, acompanhada de toda a documentação de habilitação exigida e demais documentos previstos neste instrumento convocatório.

4.2. A Solicitação de Credenciamento deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da interessada, contendo a identificação completa da pessoa jurídica e a indicação da especialidade médica para a qual pretende se credenciar.

4.3. A apresentação da Solicitação de Credenciamento implicará a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.4. A interessada declarará, por meio da Solicitação de Credenciamento, que atende aos requisitos de habilitação exigidos, possui capacidade técnica para execução dos serviços e concorda integralmente com os valores, condições e demais regras estabelecidas no presente Chamamento Público.

4.5. A ausência da Solicitação de Credenciamento, o seu preenchimento incompleto ou a falta da documentação exigida poderá ensejar a inabilitação da interessada, observadas as disposições deste Edital.

4.6. Para fins de definição da ordem cronológica de credenciamento, será considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento, acompanhada de toda a documentação exigida neste Edital, realizada por meio da plataforma eletrônica https://bllcompras.com..

4.7. O cadastramento da Solicitação de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a futura convocação condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às disposições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**5. DA HABILITAÇÃO**

**a**) Os documentos e condições previstos neste Edital e seus anexos serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;

d) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Quando aplicável, decreto de autorização para funcionamento no País, em se tratando de sociedade empresária estrangeira;

f) Comprovante de residência do interessado, quando se tratar de pessoa física.

**5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou documento equivalente) e Cadastro de Pessoa Física – CPF do interessado ou, quando se tratar de pessoa jurídica, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando se tratar de pessoa jurídica, conforme disposto no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90);

l) Declaração emitida pelo interessado de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, e que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde.

**5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica;

b) Apresentação de diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou documento equivalente que comprove a formação profissional compatível com o objeto do credenciamento;

c) Comprovação de registro ativo do(s) profissional(is) junto ao Conselho Regional de Medicina competente;

d) O participante deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do(s) profissional(is), compatível em características com o objeto da contratação,

e) Comprovação de registro ou inscrição do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente ativo, quando aplicável, conforme a forma de prestação dos serviços e as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

5.3.1. Não será aceito qualquer tipo de protocolo, requerimento de solicitação, comprovante de agendamento ou documento equivalente em substituição aos documentos exigidos neste Edital, nem será admitida a dispensa de sua apresentação quando expressamente requerida pela legislação aplicável.

5.3.2. Compete exclusivamente ao interessado apresentar, de forma completa e tempestiva, toda a documentação necessária à sua habilitação, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

5.3.3.A Administração Pública e a Comissão de Contratação não poderão dispensar, substituir ou relativizar documentos cuja apresentação seja exigida por lei ou por este Edital, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

5.3.4. A eventual flexibilização de exigências documentais somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas em lei ou por determinação judicial devidamente fundamentada.

5.3.5. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento e não contratação do Estabelecimento de Saúde.

**6. DA CONTRATUALIZAÇÃO**

6.1. Poderá ser contratados os credenciados que apresentarem toda a documentação listada nos itens **5.; 5.1.; 5.2.; e 5.3.**, atenderem às condições do item **3**, respeitando-se o limite quantitativo e financeiro estabelecido neste Edital;

6.2. Nos termos do art. 79, inciso I, e parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como paralela e não excludente, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital. Na hipótese de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição da demanda, observando as seguintes regras:

a) Será adotada como critério principal para distribuição da demanda a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada na plataforma https://bllcompras.com.

b) A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, permanecendo os credenciados posicionados na sequência estabelecida, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.
c) É vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento ou escolha discricionária, devendo ser rigorosamente observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e moralidade administrativa.

6.3. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será formalizada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas, para realização de consultas médicas especializadas nas dependências do Hospital Municipal e/ou unidades de saúde indicadas pela Administração, conforme demanda assistencial.

6.3.1. Os serviços serão executados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do edital de chamamento público para credenciamento e do Termo de Referência.

6.4. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação;

6.5. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Contrato estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados;

6.6. O Contrato que venha ser firmado, terá vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com arts. 105 e 107 da Lei Federal nº

14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;

6.7. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições legais aplicadas ao caso;

6.8. O instrumento contratual (Contrato) que venha ser firmado decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme a legislação municipal.

**7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1**.** O valor destinado aos credenciados será estimado conforme a especialidade a ser contratada, estando os recursos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando a previsão de credenciamento para 02 (duas) especialidades, o valor global estimado para a presente contratação será de **R$ 195.000,00(cento e noventa e cinco mil reais).**

7.2. Os recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde – FMS a serem repassados, conforme Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde sob a Dotação Orçamentária: 10 302 0002 2.060 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade (MAC); Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.; Subelemento De Despesa: 3.3.90.39.57 - Serviço Médico-Hospitalar - Ambulatórios; Fonte De Recurso: 1500100200 Receita De Imposto E Trans. – Saúde;

7.3. Das especificações e quantidades estimadas para a futura contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OCI -AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICO Procedimento n° 09.02.01.002-6 | CONSULTA | 500 | R$ 200,00 | R$ 100.000,00 |
| 2 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS Procedimento n°09.05.01.001-9 | CONSULTA | 25 | R$ 200,00 | R$ 5.000,00 |
| 3 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS Procedimento n°09.05.01.003-5 | CONSULTA | 500 | R$ 180,00 | R$ 90.000,00 |

7.3.2. Os valores e quantitativos estimados poderão ser alterados, conforme acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato, que será devidamente publicado, sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais.

**8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO**

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente

público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos; - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

f) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

h) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

8.4. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

k) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

l) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

m) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

n) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

p) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

8.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

8.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

8.7. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o Profissional e/ou Pessoa jurídica contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.8. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8.9. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

8.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

8.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

**9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Os serviços operacionalizados pelo credenciado contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, e posteriormente no Contrato, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

9.2. O credenciado contratado deve não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do Contrato com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

9.3. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.4. O credenciado contratado deverá atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;

9.5. O credenciado contratado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

9.6. O credenciado contratado deverá adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde - SUS;

9.7. O credenciado contratado deverá garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.8. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.3. Fraudar o credenciamento;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para a infração prevista no item **10.1,** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nos itens **10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; e 10.1.8;** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item **10.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; e 10.1.8;** bem como pela infração administrativa prevista no item **10.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13**.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

11.1. O presente Edital vigorará a partir de sua assinatura pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação, na forma da legislação vigente, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ter sua vigência prorrogada, desde que devidamente justificada e fundamentada.

11.2. A definição do prazo de vigência do presente credenciamento encontra-se devidamente motivada e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do processo administrativo, observadas as necessidades da Administração e a legislação aplicável.

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, durante todo o período de vigência do credenciamento.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica https://bllcompras.com.

12.3. Caberá à Comissão de Contratação analisar e responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica BLL COMPRAS e, quando cabível, nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

12.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do credenciamento, salvo decisão administrativa devidamente motivada.

12.6. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração substancial deste Edital, a Administração promoverá a devida divulgação da alteração nos mesmos meios utilizados para a publicação original.

**13. DOS RECURSO**

13.1. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento, bem como da habilitação ou inabilitação do interessado, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

13.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados individualmente, conforme forem protocolados pelos interessados durante o período de vigência deste Edital.

13.3. A Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo eletrônico do pedido de credenciamento, ressalvada a hipótese de realização de diligências ou necessidade de complementação documental.

13.4. Concluída a análise da documentação, o resultado da habilitação ou inabilitação será divulgado na plataforma eletrônica https://bllcompras.com e nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

13.5. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação do interessado.

13.6. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica https://bllcompras.com.

13.7. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

13.8. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

13.10. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.12. As decisões dos recursos serão divulgadas na plataforma eletrônica https://bllcompras.com e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

13.13. A apresentação de recurso por determinado interessado não impedirá a continuidade da análise dos demais pedidos de credenciamento.

13.14. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados por meio da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e mediante solicitação formal à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.15. Após o encerramento da fase recursal ou o transcurso do prazo sem manifestação do interessado, a Administração promoverá a atualização da relação de credenciados, divulgando-a nos meios oficiais de publicação adotados pelo Município.

13.16. A relação de credenciados será mantida atualizada durante toda a vigência deste Edital e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento e nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

13.17. A inclusão de novos credenciados durante a vigência deste Edital não prejudicará os credenciamentos anteriormente deferidos, nem interromperá a continuidade do procedimento.

13.18. A inclusão do interessado na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando sua convocação condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

13.19. A convocação dos credenciados para contratação observará a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

13.20. Havendo disponibilidade orçamentária ou necessidade adicional dos serviços, os demais credenciados serão convocados observando-se a ordem cronológica de credenciamento.

**14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Após a divulgação da relação de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá convocar os credenciados durante toda a vigência do credenciamento para formalização da contratação, observada a ordem cronológica de credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação da Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante sua vigência, desde que aceita pela Administração.

**15. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. O edital de chamamento público para credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2. Na hipótese de anulação do Edital, os atos decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A revogação do Edital não prejudicará os contratos já celebrados, que permanecerão regidos pelas condições neles estabelecidas.

15.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) solicitação formal do credenciado;
b) perda das condições de habilitação exigidas neste Edital;
c) descumprimento das obrigações assumidas;
d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

15.5. O pedido de descredenciamento não afastará a responsabilidade do credenciado quanto aos contratos já firmados e às obrigações deles decorrentes.

15.6. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação pela Administração, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente credenciamento vincula-se ao Termo de Referência e aos demais anexos integrantes deste Edital.

16.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos exigidos.

16.4. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento durante a vigência do Edital, mediante apresentação da documentação exigida e observância das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

16.5. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e seus anexos, passando a integrar a relação de credenciados da Administração.

16.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a formalização dos contratos condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos demais critérios estabelecidos neste Edital.

16.7. A Administração poderá solicitar, durante a vigência do credenciamento, a atualização ou reapresentação de documentos necessários à manutenção das condições de habilitação.

16.8. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, assegurada a publicidade, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

16.9. A convocação dos credenciados para contratação observará a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.10. A contratação dos credenciados ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros destinados à execução dos serviços, conforme as respectivas dotações orçamentárias e fontes de recursos previstas.

16.11. A eventual disponibilização de novos recursos orçamentários e financeiros, provenientes de transferências, repasses, suplementações ou outras fontes legalmente previstas, bem como o surgimento de

novas necessidades administrativas, possibilitará a convocação dos demais credenciados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

16.12. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos princípios gerais do Direito Administrativo e demais legislações pertinentes.

16.13. Fazem parte integrante deste edital de chamamento público para credenciamento o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

**ANEXO I** -Termo de Referência;
**ANEXO II** - Minuta do Contrato;
**ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento

Iracema-Ce 21 de julho de 2026

_____

**LEONARDO RAFAEL DE CARVALHO CELESTINO**
SECRETÁRIO DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:** CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E OFTALMOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Iracema/CE enfrenta limitações na oferta regular de consultas médicas especializadas em **Cardiologia e Oftalmologia**, em razão da insuficiência de profissionais disponíveis para atendimento da demanda existente, associada ao aumento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, ocasionando filas de espera, demanda reprimida e, em alguns casos, necessidade de encaminhamentos para outros municípios, comprometendo a continuidade e a resolutividade da assistência especializada.

A contratação proposta decorre de necessidade real e permanente da Administração, voltada à garantia do direito fundamental à saúde e à ampliação do acesso da população aos serviços especializados, configurando medida alinhada ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de formação de uma rede complementar de prestadores, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos, possibilitando maior capacidade de atendimento, ampliação da oferta de consultas e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, a solução pretendida contribuirá para a redução do tempo de espera, fortalecimento da atenção especializada, melhoria da qualidade da assistência prestada e ampliação do acesso dos usuários do SUS aos atendimentos de **Cardiologia e Oftalmologia**, atendendo aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. DOS OBJETIVOS**

O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas ou profissionais habilitados para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em **Cardiologia e Oftalmologia**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando assegurar a continuidade, ampliação e qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da média e alta complexidade. Busca-se garantir à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS acesso regular, oportuno e humanizado aos atendimentos especializados, promovendo a integralidade da assistência, a redução da demanda reprimida e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, contribuindo para a melhoria dos indicadores assistenciais e para o atendimento eficiente das demandas de saúde do Município de Iracema/CE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

**4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OCI -AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICO<br>Procedimento n° 09.02.01.002-6 | CONSULTA | 500 | R$ 200,00 | R$ 100.000,00 |
| 2 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS<br>Procedimento n°09.05.01.001-9 | CONSULTA | 25 | R$ 200,00 | R$ 5.000,00 |
| 3 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS<br>Procedimento n°09.05.01.003-5 | CONSULTA | 500 | R$ 180,00 | R$ 90.000,00 |

**5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais médicos especializados para prestação de consultas nas especialidades de Cardiologia e Oftalmologia, utilizando a infraestrutura disponibilizada pela rede municipal de saúde, com o objetivo de atender de forma plena e eficiente às necessidades da população do Município de Iracema/CE, garantindo a continuidade da assistência especializada e reduzindo a demanda reprimida existente.

A solução está alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a importância do planejamento, da eficiência e da economicidade nas contratações públicas, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às normas aplicáveis aos serviços médicos especializados, assegurando legalidade, transparência e regularidade em todas as etapas do procedimento. O modelo adotado busca ampliar o acesso da população às consultas especializadas, proporcionando atendimento presencial com qualidade, segurança e resolutividade.

O credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, os quais poderão ser convocados conforme a demanda assistencial, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira. Essa característica contribui para maior eficiência operacional, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços de saúde.

Além disso, a solução apresenta impacto socioassistencial positivo ao fortalecer a rede complementar de saúde do Município, reduzir o tempo de espera por consultas especializadas e ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços de Cardiologia e Oftalmologia, observando os princípios da economicidade, planejamento e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o credenciamento de profissionais médicos para realização de consultas especializadas em

**Cardiologia e Oftalmologia** revela-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de Iracema/CE, por reunir conformidade legal, eficiência na execução, ampliação do acesso assistencial e melhor aproveitamento da estrutura existente, configurando solução tecnicamente adequada, administrativamente viável e socialmente necessária.

**6. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente procedimento de Credenciamento será regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos auxiliares de contratação pública, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento, pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

**7. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO**

O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares da licitação, podendo ser utilizado para complementar ou, quando cabível, substituir o processo licitatório tradicional.

Nos termos do inciso XLIII do art. 6º da referida Lei, credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

> **Art. 79.** O credenciamento poderá ser utilizado quando:
> **I –** houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas;
> **II –** a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;
> **III –** houver inviabilidade de competição em virtude da natureza singular do objeto ou da impossibilidade de definição objetiva do quantitativo a ser demandado.
> **Parágrafo único**. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> **I** - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> **II** - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

**III** - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
**IV** - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
**V** - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
**VI** - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso da Secretaria Municipal de Saúde de Iracema/CE, a adoção do credenciamento fundamenta-se na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação paralela e não excludente, considerando que todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no Edital poderão ser credenciados, ampliando a rede complementar de prestação de consultas médicas especializadas.

A previsão contida no parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se às situações em que, embora seja permitida a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, em razão de limitações operacionais ou orçamentárias, sendo necessária a adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda.

No presente caso, embora o credenciamento possibilite o ingresso permanente de novos interessados durante a vigência do Edital, a execução dos serviços estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as dotações orçamentárias e fontes de recursos destinadas à execução dos serviços de consultas médicas especializadas.

O valor estimado da contratação foi definido considerando a demanda identificada pela Administração, os quantitativos necessários para atendimento da população e os limites financeiros disponíveis para a execução dos serviços, de forma a garantir o planejamento, a responsabilidade fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, caso o número de credenciados habilitados seja superior à capacidade financeira disponível para contratação simultânea, a Administração adotará critérios objetivos e previamente estabelecidos no Edital para distribuição da demanda, observando a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, assegurando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

**8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS**

Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados habilitados, a Administração adotará critérios objetivos para distribuição da demanda.

Considerando que a contratação será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira existente, a convocação dos credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

A adoção da ordem cronológica tem como finalidade garantir tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e segurança jurídica, evitando qualquer escolha subjetiva ou direcionamento na convocação dos prestadores.

A inclusão de novos credenciados durante a vigência do Edital não prejudicará os anteriormente habilitados, sendo os novos interessados inseridos na ordem cronológica correspondente à data e ao horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

A existência de novos recursos orçamentários, repasses, transferências ou ampliação da capacidade financeira da Administração poderá possibilitar a convocação de outros credenciados, respeitada a ordem estabelecida.

**9. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO**

A execução dos serviços médicos terá início imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer no local destinado pela Secretaria, conforme designação formal e necessidade da Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme escala previamente definida, observando-se a especialidade credenciada, a carga horária pactuada e os protocolos assistenciais vigentes.

Os atendimentos serão prestados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender atendimentos ambulatoriais, plantões, procedimentos médicos, emissão de laudos e demais atividades compatíveis com a especialidade contratada.

O profissional credenciado deverá:

**a)** cumprir integralmente a carga horária e a escala estabelecida;

**b)** realizar os atendimentos com observância das normas éticas e técnicas aplicáveis;

**c)** registrar adequadamente os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;

**d)** observar os protocolos clínicos e fluxos assistenciais adotados pela unidade;

**e)** manter regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional.

A aceitabilidade dos serviços ficará condicionada:

**a)** ao cumprimento da Ordem de Serviço emitida;

**b)** à execução no local previamente designado pela Secretaria;

**c)** à comprovação da carga horária cumprida;

**d)** à validação da produção e dos registros de atendimento;

**e)** à inexistência de irregularidades ou faltas injustificadas.

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da frequência e/ou produção pelo Fiscal Técnico do contrato.

O recebimento definitivo dar-se-á após atesto do Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser glosados os valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade com a Ordem de Serviço ou realizados em local diverso do designado pela Secretaria.

**10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

As condições relativas à gestão, fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e demais procedimentos de controle serão disciplinadas na respectiva Minuta de Contrato.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

As condições, critérios, prazos e procedimentos relativos ao pagamento dos serviços executados serão estabelecidos no instrumento contratual, observada a efetiva prestação dos serviços, a comprovação da execução, o atesto da fiscalização contratual e as normas financeiras aplicáveis à Administração Pública.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATANTE serão definidas no instrumento contratual

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da **CONTRATADA** serão definidas no instrumento contratual

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**15. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Contrato que venha ser firmado, terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas estão previstas no Instrumento Contratual em anexo

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Iracema/CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE e na plataforma eletrônica utilizada para processamento do credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação pela Administração, mediante atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento vincula-se ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital, bem como aos demais anexos que o integram.

O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições e exigências previstas.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento durante a vigência do Edital, mediante apresentação da documentação exigida e observância dos procedimentos estabelecidos.
Serão considerados credenciados e integrarão o cadastro de prestadores todos os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos, ficando aptos à futura contratação, conforme necessidade da Administração.

A formação do cadastro de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios definidos neste Edital.

Nos termos do art. 79, inciso I, e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

Na hipótese de impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, em razão da limitação dos recursos disponíveis ou da capacidade operacional da Administração, serão adotados critérios objetivos e previamente estabelecidos para distribuição da demanda, observando-se:

a) a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico da Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida, realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento;

b) a convocação dos credenciados conforme a necessidade dos serviços, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico entre os prestadores habilitados;

c) a vedação de qualquer forma de favorecimento, direcionamento ou escolha discricionária, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e moralidade administrativa.

O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

O credenciamento não estabelece obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em contratar todos os credenciados, ficando a contratação condicionada à demanda existente e à disponibilidade de recursos.

Durante a vigência do Edital, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a atualização ou reapresentação de documentos necessários à manutenção das condições de habilitação dos credenciados.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscalização contratual designada pela Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços e da manutenção das condições exigidas no Edital.

Eventuais alterações nas condições do presente Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, assegurada a publicidade, transparência e igualdade de tratamento entre os interessados.

As despesas que eventualmente recaírem sobre exercícios futuros serão alocadas às dotações orçamentárias correspondentes da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Qualquer usuário ou cidadão poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais irregularidades relacionadas à execução dos serviços, faturamento ou cobrança indevida aos usuários do SUS.

Em caso de solicitação de descredenciamento ou rescisão contratual, o credenciado deverá observar as condições previstas neste Edital e no instrumento contratual, mantendo a continuidade dos serviços durante o período necessário para conclusão dos procedimentos administrativos, salvo determinação diversa da Administração ou impedimento legal.

A anulação ou revogação do procedimento de credenciamento não gera obrigação de indenizar, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos princípios gerais do Direito Administrativo e demais legislações aplicáveis.

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. _____**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO_____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, N.º ____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, nº ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Federal nº 8.080/1990 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** O presente CONTRATO fundamenta-se nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 79, que trata do procedimento auxiliar de credenciamento, no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável como referência normativa, na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, quando aplicável, e demais normas pertinentes à execução dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1. CREDENCIAMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E OFTALMOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2.2.** Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência;

**2.2.2.** O Edital da Licitação;

**2.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS terá o prazo de vigência da contratação de 12 (DOZE) MESES, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade da continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

4.1. O valor da contratação corresponde ao montante de **R$ _____ (_____)**, estabelecido conforme os quantitativos e valores definidos no Termo de Referência, representando o limite financeiro estimado para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

4.1.1. O referido valor possui caráter estimativo, não gerando obrigação de execução integral pela Administração, ficando o pagamento condicionado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OCI -AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICO<br>Procedimento n° 09.02.01.002-6 | CONSULTA | 500 | R$ 200,00 | R$ 100.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS Procedimento n°09.05.01.001-9 | CONSULTA | 25 | R$ 200,00 | R$ 5.000,00 |
| 3 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS Procedimento n°09.05.01.003-5 | CONSULTA | 500 | R$ 180,00 | R$ 90.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS:**

5.1. Os recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde a serem repassados, conforme Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde sob a Dotação Orçamentária: 10 302 0002 2.060 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) ; Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica/ 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Subelemento De Despesa: 3.3.90.39.57 - Serviço Médico-Hospitalar - Ambulatórios; Fonte De Recurso: 1500100200 Receita De Imposto E Trans. – Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será permito subcontratação para o objeto deste contrato.

**CLAÚSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E DA ACEITABILIDADE**

8.1. A execução dos serviços médicos terá início imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer no local destinado pela Secretaria, conforme designação formal e necessidade da Administração.

8.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme escala previamente definida, observando-se a especialidade credenciada, a carga horária pactuada e os protocolos assistenciais vigentes.

8.3. Os atendimentos serão prestados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, avaliações clínicas, emissão de laudos e demais atividades compatíveis com a especialidade contratada.

8.4. O profissional credenciado deverá:

a) cumprir integralmente a carga horária e a escala estabelecida;

b) realizar os atendimentos com observância das normas éticas e técnicas aplicáveis;

c) registrar adequadamente os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;

d) observar os protocolos clínicos e fluxos assistenciais adotados pela unidade;

e) manter regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional.

8.5. A aceitabilidade dos serviços ficará condicionada:

a) ao cumprimento da Ordem de Serviço emitida;

b) à execução no local previamente designado pela Secretaria;

c) à comprovação da carga horária cumprida;

d) à validação da produção e dos registros de atendimento;

e) à inexistência de irregularidades ou faltas injustificadas.

8.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da frequência e/ou produção pelo Fiscal Técnico do contrato.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á após atesto do Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Poderão ser glosados os valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade com a Ordem de Serviço ou realizados em local diverso do designado pela Secretaria.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.3. Fraudar o credenciamento;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para a infração prevista no item **10.1,** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6**.** Para as infrações previstas nos itens **10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; e 10.1.8; ,** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10**.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; e 10.1.8;** bem como pela infração administrativa prevista no item **10.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.
10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São responsabilidades da CONTRATANTE

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais designados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam por ele sanados, no todo ou em parte, às suas expensas;

d) Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço prestado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

h) fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) prestar os serviços médicos com qualidade, pontualidade, eficiência e em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos contratuais;

b) realizar consultas conforme cronograma, padrões técnicos, protocolos assistenciais e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) observar e cumprir as normas expedidas pelos órgãos reguladores da área da saúde, inclusive ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como demais normas sanitárias e éticas aplicáveis;

d) cumprir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas aplicáveis aos serviços de média e alta complexidade, quando for o caso;

e) apresentar, quando solicitado, comprovação de capacitação técnica, registro profissional válido e experiência compatível dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

f) garantir a privacidade, confidencialidade e segurança dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, adotando medidas de proteção em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

g) responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica e administrativa, inexistindo vínculo empregatício com a Administração Pública, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

h) responder por prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização contratual;

k) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução contratual, bem como aquelas previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

l) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou intercorrência relevante verificada na execução dos serviços;

m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso aos locais de execução e aos documentos pertinentes, observado o sigilo profissional;

n) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pacientes ou terceiros;

o) promover a adequada guarda e utilização de materiais, equipamentos e instrumentos necessários à execução do objeto;

p) conduzir os serviços com observância às normas legais e regulamentares, mantendo o ambiente em condições adequadas de segurança, higiene e organização;

q) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

s) Executar os serviços exclusivamente na(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) foi devidamente credenciada e contratada, observando integralmente os quantitativos, valores, condições, normas técnicas e demais exigências estabelecidas no edital de chamamento público para credenciamento, Termo de Referência e respectivo instrumento contratual;

t) Cumprir os procedimentos e atendimentos conforme a tabela de serviços e valores definida pela Administração, não podendo exigir valores adicionais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou realizar cobranças complementares pelos serviços objeto da contratação;
u) Observar os fluxos assistenciais, protocolos, rotinas e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como disponibilizar os registros e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços para fins de fiscalização, controle e pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou agente único, desde que assegurada a distinção das atribuições e que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das atividades relacionadas à gestão do contrato.

13.2. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, relativos às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório quanto à necessidade de adequações;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação ao setor competente para formalização de termos aditivos ou apostilamentos;

f) elaborar relatório final, nos termos do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, visando ao aprimoramento das futuras contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

i) diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

b) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

c) emitir notificações para correção de irregularidades;

d) informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;

e) comunicar ocorrências que possam comprometer a execução contratual;

f) fiscalizar a execução do contrato, conferir notas fiscais e documentos para pagamento, realizando o ateste provisório;

g) comunicar o término contratual com antecedência;

h) Participar da atualização do relatório de riscos;

i) subsidiar o gestor na avaliação do desempenho da contratada.

13.4. Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto:

a) prestar apoio ao gestor, controlando prazos, empenhos, pagamentos, garantias, apostilamentos e termos aditivos;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação;

c) examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar na solução de descumprimentos contratuais;

e) Participar da atualização do relatório de riscos;

f) subsidiar o gestor na avaliação da execução contratual.

13.5. O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal Técnico e o recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada.

13.6. Os prazos e métodos para os recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na hipótese de contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização:

a) O profissional ou pessoa jurídica assumirá responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmará termo de confidencialidade e não poderá exercer atribuições exclusivas de fiscal de contrato;

b) A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato de sua responsabilidade.

13.8. O gestor e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

13.9. Caberá ao gestor e aos fiscais avaliar as manifestações relativas à execução contratual.

13.10. As decisões sobre solicitações e reclamações deverão ser proferidas no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento.

13.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. À alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. À extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos princípios gerais do Direito Administrativo e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de
2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema — CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 81º, da Lei nº 14.133/21.

**IRACEMA-CE–CE_____ de_____ de 2026**

_____
SECRETARIO DE _____
CONTRATANTE

_____
SECRETARIO DE _____
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

## ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**À**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA/CE**

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades de Cardiologia e Oftalmologia, visando atender às ações e serviços de saúde no âmbito da média e alta complexidade, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Iracema/CE.

**Nome/Razão Social: _____**
**CNPJ/CPF: _____**
**Endereço: _____**
**Telefone: _____**
**E-mail: _____**
**Representante Legal (quando pessoa jurídica): _____**
**CPF: _____ RG: _____**

**Especialidade(s) para Credenciamento:**
**( ) Cardiologia**
**( ) Oftalmologia**

O interessado acima identificado vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Iracema/CE, nos termos do Edital de Chamamento Público nº _____/2026, para prestação dos serviços médicos correspondentes à(s) especialidade(s) acima indicada(s), apresentando, para tanto, toda a documentação exigida.

Declara, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no do edital de chamamento público para credenciamento;
2. Possui pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
3. Está regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Profissional;
4. Possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços para os quais solicita credenciamento;
5. Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possui impedimento para contratar com o Poder Público;
6. Manterá durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7. Cumprirá as normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis aos serviços médicos, inclusive as expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes;
8. Realizará os atendimentos nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Está ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária;

10. Concorda com os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços credenciados;
11. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
12. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
13. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência posterior;
14. Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a realizar diligências para verificação das informações e documentos apresentados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente solicitação.

Iracema/CE, _____ de _____ de 2026.